



Vigência a partir de
21/05/2020

REGULAMENTO DA POLÍTICA PARA O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições da POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

UNINTER EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha Marinho, 131 - Centro, Curitiba/PR - CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57, mantenedora do **Centro Universitário Internacional UNINTER** doravante denominada **UNINTER** ou **INSTITUIÇÃO DE DESTINO**, concede aos candidatos participantes deste **REGULAMENTO** o(s) benefício(s) descrito(s) a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. CONCEITO

1.1. Para fins do presente regulamento, considera-se “transferência voluntária externa” a passagem do vínculo que um aluno tem com determinado estabelecimento de ensino, no qual está regularmente matriculado (instituição de origem), para outro no qual pretende matricular-se (instituição de destino).

2. OBJETO

2.1. O programa de descontos para transferência externa é uma ação promocional, que consiste na concessão de descontos para os alunos da graduação que realizarem transferência voluntária externa de outra Instituição de Ensino Superior (IES) para a UNINTER, nos termos estabelecidos neste regulamento.

2.2. Os descontos deste Programa estão estabelecidos no site da UNINTER <https://www.uninter.com/>.

3. VIGÊNCIA

3.1. As condições dispostas nesse regulamento são válidas para os Processos Seletivos realizados durante o ano letivo de 2020.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A UNINTER aceitará a transferência voluntária externa de alunos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nos termos aqui dispostos e de acordo com a legislação específica vigente, desde que:

- I- haja vaga no curso pretendido;
- II- o curso desejado pelo candidato seja o mesmo ou pertença à mesma área de conhecimento do curso no qual ele esteja matriculado na instituição de origem (“áreas afins”);
- III- o candidato tenha vínculo (em situação de matrícula ativa ou trancada) em curso superior de graduação com a instituição de origem, e que esta seja credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
- IV- haja tempo hábil para conclusão do curso pretendido, respeitando o período máximo para sua integralização;
- V- o candidato se inscreva no Programa de Transferência como forma de ingresso, através dos eventos de “TRANSFERÊNCIA EXTERNA” indicados no site da UNINTER durante o ano de 2020;



Vigência a partir de
21/05/2020

VI - o candidato efetue a matrícula dentro do período vigente do evento, indicado no site da UNINTER.

Parágrafo Primeiro. Para comprovação do **vínculo de matrícula** com a Instituição de origem, o candidato deverá apresentar, no ato da matrícula ou em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir deste ato, os seguintes documentos: **Histórico Escolar do Ensino Superior para fins de Transferência Externa** ou **Declaração de Matrícula**. A data da emissão dos referidos documentos deverá ser de até 120 dias anteriores à data de matrícula na UNINTER. Se for apresentada declaração de vínculo de matrícula trancado, o documento deverá conter o prazo máximo de trancamento.

Parágrafo Segundo. Os candidatos que não apresentarem comprovantes de vínculo de matrícula válidos com a Instituição de origem **não** poderão participar deste programa, sob pena de cancelamento da matrícula.

Parágrafo Terceiro. Não serão aceitas solicitações de transferência:

- I- de alunos em situação de abandono na instituição de origem;
- II- se o aluno tiver se desligado da instituição de origem.

Nestes casos, os candidatos deverão realizar processo seletivo para ingresso, após classificação.

Parágrafo Quarto. Além dos comprovantes de vínculo de matrícula com a Instituição de origem, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, documentos que comprovem a **escolaridade: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio** ou **Diploma de Graduação** devidamente registrado, e demais documentos necessários para os registros acadêmicos relacionados no Edital de Ingresso e/ou Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser assinado entre o aluno e a UNINTER.

Parágrafo Quinto. Eventual pendência de comprovante de escolaridade deverá ser regularizada em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia de início das aulas, sob pena de o vínculo de matrícula ser encerrado.

4.2. Os alunos provenientes de convênios corporativos que impliquem pagamento mediante desconto em folha de pagamento terão direito aos benefícios provenientes deste Programa, com **exceção** de cursos **in company** oriundos de parcerias firmadas entre empresas e a UNINTER.

4.3. Os descontos somente serão aplicados para matrículas realizadas até a data indicada nos eventos relacionados no site da UNINTER e no caso da permanência do aluno nesta Instituição, **sem interrupção do curso (trancamento ou abandono)**, **não** sendo aplicáveis para dependências/reprovações e outros serviços que não estejam relacionados com a mensalidade, tais como: serviços acadêmicos complementares, provas de 2ª chamada e de recuperação, regimes tutoriais, análise de documentação para dispensa de disciplina, dentre outros.

5. EXCLUSÕES E RESTRIÇÕES

5.1. O desconto objeto deste regulamento **NÃO SERÁ CUMULATIVO** com eventuais benefícios, promocionais ou não, concedidos pela instituição de ensino, que importem em bônus ou desconto em mensalidade em especial - inclusive, mas não se limitando, a descontos decorrentes de bolsa de estudos (PROUNI) ou financiamentos equivalentes, hipóteses em que o aluno beneficiário deverá optar pelo benefício que melhor lhe aprouver.



Vigência a partir de
21/05/2020

5.2. Em caso de **trancamento, abandono** ou **transferência** de matrícula, o aluno perderá o direito ao benefício definitivamente.

5.3. Os alunos beneficiados por bolsas de estudo integrais do Instituto Brasileiro de Graduação Pós-Graduação e Extensão (IBGPEX) não terão direito aos benefícios provenientes deste Programa.

5.4. Os alunos provenientes de cursos *in company* oriundos de parcerias firmadas entre empresas e a UNINTER, nos termos da cláusula 4.2 deste regulamento, não terão direito aos benefícios provenientes deste Programa.

6. REGRAS

6.1. Todos os cursos de graduação nas modalidades a distância, semipresenciais e presenciais da UNINTER participam deste regulamento, desde que os candidatos preencham todos os requisitos, de acordo com o edital de ingresso.

6.2. A matrícula estará condicionada ao deferimento do pedido de transferência, mediante análise documental apresentada nos termos da legislação vigente. As matrículas que não antederem à legislação serão indeferidas.

6.3. A ausência de dados essenciais ou informações divergentes, rasuras e ausência de assinaturas nos documentos que comprovam o vínculo de matrícula com a instituição de ensino são exemplos de casos de indeferimento do processo.

6.4. Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, reprovações ou outras taxas de solicitações de serviços. O desconto será aplicado exclusivamente sobre o valor da mensalidade curricular.

6.5. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não poderá ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em período posterior ao constante neste regulamento.

6.6. O aluno beneficiado perderá o direito ao desconto e estará proibido de participar dos próximos semestres e/ou cursos anuais se:

- (I) desrespeitar os termos deste Regulamento;
- (II) apresentar documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente Regulamento.

6.7. Caso o aluno contemplado **encerre** ou **interrompa** seu curso por trancamento, cancelamento ou abandono, **perderá** definitivamente o direito ao desconto.

6.8. **O desconto está vinculado ao pagamento das mensalidades até o seu vencimento.** Caso o pagamento da mensalidade seja realizado em atraso, **perde-se** o desconto para a referida mensalidade. O desconto **não** será aplicado para negociação financeira de parcelas vencidas, sendo aplicado novamente nas mensalidades vincendas e somente após o acerto financeiro.



Vigência a partir de
21/05/2020

6.9. A critério da Coordenação de Curso pretendido, poderão ser reaproveitadas disciplinas equivalentes obtidas pela aprovação em outros cursos de Graduação, por meio do processo de Dispensa de Disciplinas/Análise de Equivalência, a ser requerido pelo(a) aluno após efetivação da matrícula, via Portal do Aluno, mediante envio de documentação, Histórico Escolar e Ementa/Conteúdo Programático.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A inscrição pelo candidato participante no curso pretendido será interpretada como (i) aceitação total e irrestrita pelo mesmo de todos os itens deste Regulamento; e (ii) pela ciência dos termos do Edital de ingresso por transferência externa correspondente, disponibilizado no site da UNINTER.

7.2. A UNINTER se reserva ao direito de modificar os termos desta Política a qualquer momento, bem como suspender ou encerrar o Programa devendo, entretanto, publicar aviso de suspensão, encerramento e/ou modificação, conforme o caso.

7.3. Caberá exclusivamente à UNINTER avaliar e decidir sobre os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regulamento.

7.4. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da UNINTER não for possível conduzir este programa conforme o planejado, esta poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente. Caso o programa tenha seu término antecipado, a UNINTER deverá avisar o público em geral e os participantes através dos mesmos meios utilizados para a sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

7.5. Elege-se o Foro central da comarca de Curitiba – Paraná para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Curitiba, 21 de maio de 2020.